

H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 29.505.214/0001-00
ENDEREÇO: Rua Francisco Maciel Nº: 2074 – Anexo A- Centro - Icó-Ce
REPRESENTANTE LEGAL: HELENA LOPES LISBOA
CPF: 727.642.283-68
CONTATO: 88 3561-4479 OU 88 996681920

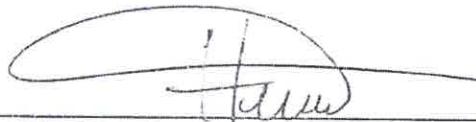
AO SR.
JOSÉ VANIER DA SILVA

ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO AÉREO + HOTEL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO José Vanier da Silva. <i>Passagem Aérea: Saindo de Fortaleza no dia 23/05/2022 com destino a Brasília Retorno de Brasília com Destino a Fortaleza no dia 27/05/2022</i>	UND	01	R\$ 7.591,22	R\$ 7.591,22

Valor total da Proposta: R\$ 7.591,22
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Icó/Ce, 04 de Maio de 2022.



GLESSY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
CNPJ: 29.505.214/0001-00

29.505.214/0001-00
GLESSY Agência de Viagens e Turismo
Rua Francisco Maciel, 2074 Anexo A
Centro - CEP- 63.430-000
Fone. (88) 3561.4479 - Icó - Ceará



Razão Social: CELTA VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.775.712/0001-70

ENDEREÇO: Terminal Rodoviário Governador Virgílio Távora nº 25 - Box 27 - Centro -
Icó/CE - Tel: (88) 3561-2550

PESQUISA DE PREÇOS

Icó/CE, 05 de Maio de 2022.
Até 60 dias de validade.

ORD	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VAL TOTAL
01	PASSAGENS AÉREAS - SAINDO DE FORTALEZA NO DIA 23/05/2022 COM DESTINO A BRASÍLIA - RETORNO DE BRASÍLIA COM DESTINO A FORTALEZA NO DIA 27/05/2022	UND	01	R\$ 7.815,96	R\$ 7.815,96

Valor total da Proposta: R\$ 7.815,96 validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

CELTA VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.775.712/0001-70

CELTA VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.775.712/0001-70

ESTACAO VIAGENS

CNPJ: 44.991.466/0001-71

R RUA FRANCISCO MORAIS MOREIRA, 1516

NOVO CENTRO – ICO - CEP: 63.900-209

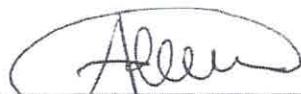
COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	- <u>Passagem Aérea: Saindo de Fortaleza no dia 23/05/2022 com destino a Brasília</u> - <u>Retorno de Brasília com Destino a Fortaleza no dia 27/05/2022.</u>	UND	01	R\$ 7.699,30	R\$ 7.699,30

Valor total da Proposta: R\$ 7.699,30

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Icó Ce - 05 MAI - 2022



Assinatura/Carimbo da Empresa

44.991.466/0001-71

ESTACÃO VIAGENS

RUA FRANCISCO MORAIS MOREIRA - 1516

NOVO CENTRO, ICO - CE

CEP: 63.430-000

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL006/2022

O Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, José Vanier da Silva, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, artigo 23 § 8º e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Justificamos tal despesa tem como objetivo o atendimento da necessidade de fornecimento de passagem aérea para translado de Fortaleza-CE para Brasília-DF, e Brasília/DF para Fortaleza-CE, e hospedagem em Hotel, entre os dias 23/05/2022 à 27/05/2022, junto ao Codessul.

Portanto, resta esclarecida a necessidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL em contratar serviços objeto desta dispensa;

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 7.591,22 (sete mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 e § 8º, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998]

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Por tratar-se de Consórcio com mais de três municípios consorciados, os limites antes previstos triplicam-se, de modo a compreender o valor constante desta dispensa de licitação, vejamos:

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser praticado na contratação decorrente desta dispensa, encontra legitimidade no fato da consulta a diversas empresas do ramo de atividade, todas exercendo contratações segundo informações públicas, e, portanto, o valor em questão encontra-se dentro dos limites praticados no mercado atual.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Após realizadas as pesquisas de mercado conforme dispõe acima, e após consulta a empresas do ramo de atividade elegeu-se a empresa que propôs o preço mais vantajoso, e após isto, verificou-se suas qualificações inclusive técnica, demonstrando capacidade técnica para realizar tais serviços.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, no valor de **R\$ 7.591,22 (sete mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;	SERV	01	R\$ 7.591,22	R\$ 7.591,22

Senador Pompeu/CE, 16 DE MAIO DE 2022.


JOSÉ VANER DA SILVA
Superintendente do CODESSUL

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODÉSSUL, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODÉSSUL, com sede no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Vanier da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL006/2022, Processo nº DL006/2022, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODÉSSUL .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL006/2022, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODÉSSUL, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (____), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODÉSSUL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura de ordem de serviços, até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao CODESSUL por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CODESSUL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento de Água, através da dotação orçamentária nº 0101.18.542.0002.2.003 e elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, __ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

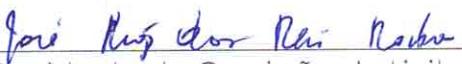
CPF:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL006/2022**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 e artigo 23 §8º, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL. O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 7.591,22 (sete mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Senador Pompeu/CE, 17 DE MAIO DE 2022.


Presidente da Comissão de Licitação
CODESSUL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, conforme relacionado abaixo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL006/2022**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Senador Pompeu/CE, 19 DE MAIO DE 2022.



JOSÉ VANIER DA SILVA
Superintendente do
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL
CODESSUL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL006/2022

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRANSLADO AÉREO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

EMPRESA: H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 7.591,22 (sete mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c com o artigo 23 §8º e art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

Senador Pompeu/CE, 19 DE MAIO DE 2022.


JOSÉ VANER DA SILVA

Superintendente do
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL
CODESSUL

ATESTO QUE O PRESENTE EXTRATO FOI AFIXADO NO
FLANEOGRAFO DESTE ÓRGÃO EM 19 DE MAIO DE
2022


Atesto